



Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

---

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Parecer:** 01/2023

**Projeto:** 01/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial no orçamento municipal de 2023.

**Data:** 16/01/2020

**Autor:** Poder Executivo

**1- Relatório:**

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, para apreciação e votação e tem por finalidade “Autorizar abertura de crédito especial no montante de R\$.257.850,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais).” que servirá de recursos para cobrir as despesas e aquisição de um trator agrícola, para auxiliar nos trabalhos da patrulha agrícola, sendo que os recursos serão oriundos do Excesso de Arrecadação decorrentes do Convênio MAPA nº 911620/2021 .

**2- Análise:**

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre abertura de credito adicional especial.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

**3- Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

---

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 02/2023

**Projeto:** 02/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar no orçamento municipal de 2023.

**Data:** 16/01/2023

**Autor:** Poder Executivo

#### 1- Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, para apreciação e votação, na qual tem por finalidade “Autorizar abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$.420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).” que servirá de recursos para cobrir as despesas e aquisição de um trator agrícola, para auxiliar nos trabalhos da patrulha agrícola; pagamento de empresa contratada para o setor do Meio Ambiente; e contrapartida de recursos financeiros para obras de asfalto, sendo que os recursos serão oriundos do redução de Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal, vinculado ao gabinete do Prefeito, na unidade orçamentaria de Assessoria Jurídica e Engenharia..

#### 2- Análise:

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre abertura de credito adicional Suplementar.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

#### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 2023.



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

---

Carla Maria Bugs      Fabio Ricardo Mocelin      Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Presidente              Vice Presidente e Relator              Secretário  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Parecer:** 03/2023

**Projeto:** 03/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Estabelece o Calendário de Eventos e/ou Programação de Cultura, Tradição, Folclore e Lazer no Município de Jacuizinho

**Data:** 16/01/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 1- Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, que tem por finalidade estabelecer o Calendário de Eventos e/ou Programação de Cultura, Tradição, Folclore e Lazer no Município de Jacuizinho/RS, para o ano de 2023.

### 2- Análise:

Pela Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre Calendário de Eventos e suas atividades de cunho Municipal.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 2023.

Carla Maria Bugs      Fabio Ricardo Mocelin      Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Presidente              Vice Presidente e Relator              Secretário



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

---

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 04/2023

**Projeto:** 04/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Reajusta e concede aumento no valor do vale-alimentação dos Servidores Públicos

**Data:** 16/01/2023

**Autor:** Poder Executivo

#### 1- Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, que tem por finalidade reajustar no percentual de 5,79%, referente a variação de IPCA/IBGE e concede aumento real de R\$.38,42 (trinta e oito reais com quarenta e dois centavos) no valor do vale-alimentação dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, na qual foi instituído pela Lei Municipal Nº 819/13, de 23 de maio de 2013, denominado Programa Municipal de Auxílio à Alimentação do Servidor Público do Executivo Municipal.

#### 2- Análise:

Conforme a Constituição Federal e Lei Municipal nº 819/13, o Prefeito tem competência exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre gestão administrativa de seus servidores Municipais.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a estimativa de impacto financeiros anexado no Projeto de Lei.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

#### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 2023.

Carla Maria Bugs      Fabio Ricardo Mocelin      Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Presidente              Vice Presidente e Relator              Secretário

### **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Parecer:** 05/2023

**Projeto:** 05/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador

**Data:** 16/01/2023

**Autor:** Poder Executivo

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Estabelece o índice para revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários.

#### **1- Relatório:**

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, que tem por finalidade de estabelecer a aplicação do índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), variação do IPCA/IBGE relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022, à contar de 1º de janeiro de 2023, sobre os vencimentos básicos e os subsídios dos servidores do Município, Executivo e Legislativo, inclusive do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, e sobre o vencimento inicial da carreira de Professor, bem como, sobre os valores referente as mudanças de classe e de nível do Magistério Público Municipal e sobre o valor das Funções Gratificadas previstas na Lei Municipal Nº 087/2001 com suas alterações.

#### **2- Análise:**

Conforme o Artigo 37 inciso X, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Leis Municipais correlatas, o Prefeito tem competência exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre gestão administrativa de seus servidores Municipais, neste caso a revisão geral anual, sendo que no nosso município aplica-se a variação do IPCA.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando a estimativa de impacto financeiros anexado no Projeto de Lei.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

#### **3- Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 2023.

Carla Maria Bugs

Presidente

Fabio Ricardo Mocelin

Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva

Secretário

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Parecer:** 06/2023

**Projeto:** 06/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Altera o valor do vencimento básico inicial dos cargos de provimento efetivo denominados de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias

**Data:** 16/01/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 1- Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, que tem por finalidade de autorizar a alterar o valor do vencimento básico inicial dos cargos de provimento efetivo denominados de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para o valor de R\$. 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais) mensais, em decorrência da Emenda Constitucional Nº 120, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Art. 198 da Constituição Federal.

### 2- Análise:

Conforme a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico, o Prefeito tem competência exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre gestão administrativa de seus servidores Municipais.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 07/2023

**Projeto:** 07/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal

**Data:** 16/01/2023

**Autor:** Poder Executivo

#### 1- Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, para apreciação e votação e tem por finalidade "Autorizar abertura de Crédito Adicional Especial no montante de R\$.432.781,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais)." que servirá de recursos para cobrir as despesas e para pavimentação de vias urbanas (asfalto), através do Contrato Repasse nº 911757/2021 e o segundo recurso decorrentes do Convênio MAPA nº 903432/2020, destinado para aquisição de equipamentos para patrulha agrícola e os recursos serão oriundos do Excesso de Arrecadação

#### 2- Análise:

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

#### 4- Conclusão do Voto:



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.  
Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 2023.

Carla Maria Bugs      Fabio Ricardo Mocelin      Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Presidente              Vice Presidente e Relator              Secretário  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Parecer:** 08/2023

**Projeto:** 01/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Altera o artigo 3º da Lei Municipal 1.298/2022, que dispõe sobre a concessão do vale-refeição aos Servidores do Poder Legislativo Municipal

**Data:** 16/01/2023

**Autor:** Poder Legislativo

### 1- Relatório:

O Poder Legislativo encaminhou Projeto com finalidade de revisar e atualizar o valor do vale-refeição aos servidores do Poder Legislativo de acordo com os percentuais proposto pelo Poder Executivo a seus servidores municipais, no valor de R\$.2,50 (dois reais e cinquenta centavos), sendo que está incluído o percentual de reajuste pelo índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) correspondente a variação do IPCA/IBGE relativo ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, além do aumento real concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal.

### 2- Análise:

Conforme a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores especificamente em seu Art. 38, a Mesa Diretora tem competência exclusiva para propor Projeto de Leis desta Natureza.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

---

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.  
Sala das Comissões, em 23 de janeiro de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 09/2023

**Projeto:** 08/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a Contratar um Operador de Maquinas pesadas por excepcional interesse publico.

**Data:** 16/01/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 1- Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando Contratar um Operador de Maquinas pesadas por excepcional interesse publico, para atender necessidade temporária

### 2 - Análise:

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre Contratações Temporarias

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3 - Conclusão do Voto:



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.  
Sala das Comissões, em 13 de março de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 10/2023

**Projeto:** 10/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Credito Adicional Especial no Orçamento Municipal

**Data:** 16/01/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 3- Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, para apreciação e votação e tem por finalidade "Autorizar abertura de Crédito Adicional Especial no montante de R\$.432.781,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais)." que servirá de recursos para cobrir as despesas e para pavimentação de vias urbanas (asfalto), através do Contrato Repasse nº 911757/2021 e o segundo recurso decorrentes do Convênio MAPA nº 903432/2020, destinado para aquisição de equipamentos para patrulha agrícola e os recursos serão oriundos do Excesso de Arrecadação

### 4- Análise:

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre abertura de Credito Adicional Especial.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### **4 Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.  
Sala das Comissões, em 13 de março de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Parecer:** 011/2023

**Projeto:** 009/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal

**Data:** 27/02/2023

**Autor:** Poder Executivo

### **1 - Relatório:**

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, para apreciação e votação, na qual tem por finalidade “Autorizar abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$.525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).” que servirá de recursos para cobrir as despesas para reforma e adaptações na Escola Municipal de Educação Infantil “Vovo Noeli”, além de construção de módulos sanitários para pessoas de baixa renda, sendo que os recursos serão oriundos de recursos do superávit financeiro do ano de 2022.

### **2 - Análise:**

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre abertura de Credito Adicional Suplementar.



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3 - Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 012/2023

**Projeto:** 012/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Credito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal

**Data:** 20/03/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 1 - Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, para apreciação e votação, na qual tem por finalidade "Autorizar abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$.950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)." que servirá de recursos para cobrir as despesas para aquisição maquina motoniveladora para a Secretaria de Obras para a auxiliar b]nos serviços de construção, restauração e conservação das estrada do município, sendo que os recursos serão oriundos de recursos do superávit financeiro do ano de 2022.

### 2 - Análise:

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre abertura de Credito Adicional Suplementar.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3 Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.  
Sala das Comissões, em 20 de março de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 013/2023

**Projeto:** 013/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a Contratar dois serventes por excepcional interesse publico.

**Data:** 22/03/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 1 - Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando Contratar dois serventes, com carga horaria de 40 horas semanais, com vencimento mensal de R\$.1.205,29, sendo que um para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil "Vovô Noeli" e o outro servente para atuar no CRAS, sendo por excepcional interesse publico, para atender necessidade temporária

### 2 - Análise:



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal o Prefeito tem competência exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre contratação de servidores de forma temporária, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, sendo que o referido Projeto vem acompanhado de estimativa de Impacto orçamentário.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos trâmites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes.

Portanto, por unanimidade, dos presentes, considerando que o vereador Paulo Cesar de Oliveira da Silva, estava ausente, a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Parecer:** 014/2023

**Projeto:** 016/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a Contratar servidores por excepcional interesse público.

**Data:** 29/03/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 1 - Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando Contratar dois servidores, sendo o Enfermeiro com carga horária de 40 horas semanais, com vencimento mensal de R\$.3.558,53, e um Médico Clínico Geral com carga horária de 04 horas semanais, com vencimento mensal de R\$.3.173,70, para atuar no Secretaria Municipal de Saúde, por excepcional interesse público, para atender necessidade temporária.



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

---

### 2 - Análise:

Pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, o Prefeito tem competência exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre contratação de servidores de forma temporária, sendo que o referido Projeto deixa de ser acompanhado de estimativa de Impacto orçamentário, considerando que o cargo de Enfermeiro, é para substituir Licença Gestante e ou Cargo de médico já estava previsto no orçamento.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos trâmites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes.

Portanto, por unanimidade, a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 016/2023

**Projeto:** 018/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal

**Data:** 13/04/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 1- Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, para apreciação e votação e tem por finalidade "Autorizar abertura de Crédito Adicional Especial no montante de R\$.53.213,44 (cinquenta e três mil, duzentos e treze reais com quarenta e quatro centavos), através de recursos do Fundo Nacional de saúde, para



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

-----  
aquisição de equipamentos odontológico, sendo recursos oriundos do superávit financeiro do exercício de 2022.

### 2- Análise:

Pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal o Prefeito tem competência exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos trâmites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes.

Portanto, por unanimidade, a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 016/2023

**Projeto:** 018/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a Contratar servidor, por excepcional interesse público.

**Data:** 13/04/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 1 - Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando Contratar um fiscal, com carga horaria de 40 horas semanais, com vencimento mensal de



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

R\$.3.732,71 (três mil setecentos trinta e dois com setenta e um centavos), para desempenhar suas funções junto a diversos setores da Administração, sendo o contrato temporário por excepcional interesse publico.

### 2 - Análise:

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre contratação de servidores de forma temporária, nos termos do Regime Juridico dos Servidores Municipais de jacuizinho, contudo não consta suas atribuições do cargo, porem o referido Projeto vem acompanhado de estimativa de Impacto orçamentario.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes.

Portanto, por unanimidade, a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 017/2023

**Projeto:** 019/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a Contratar servidor, por excepcional interesse publico.

**Data:** 10/05/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 1 - Relatório:



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando Contratar um agente comunitário de Saúde, com carga horaria de 40 horas semanais, com vencimento mensal de R\$.2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), para atuar na Micro-Area 07, pelo período em que a titular estiver designada como secretária municipal de saúde deste município, sendo o contrato temporário por excepcional interesse publico.

### **2 - Análise:**

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre contratação de servidores de forma temporária, nos termos do Regime Juridico dos Servidores Municipais de jacuizinho.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### **3- Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes.

Portanto, por unanimidade, a comissão elaborou parecer favorável.  
Sala das Comissões, em 22 de maio de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Parecer:** 018/2023

**Projeto:** 020/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a Contratar servidor, por excepcional interesse publico.

**Data:** 25/05/2023

**Autor:** Poder Executivo



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

---

### 1 - Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando Contratar um professor de Ensino Fundamental anos finais em Matemática, com carga horaria de 40 horas semanais, com vencimento mensal de R\$.2.404,40 (dois mil quatrocentos e quatro reais com quarenta centavos), pelo período de licença saúde da servidora, sendo o contrato temporário por excepcional interesse publico.

### 2 - Análise:

Pela Constituição Federal, Lei Organica Municipal e Regime Juridico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre contratação de servidores de forma temporária, sendo que o referido Projeto isenta a apresentação de estimativa de Impacto orçamentario, em razão de existencia de cargo ora referido, considerando que apenas sera substituido a servidora.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, as 18 horas e 20 minutos, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 29 de maio de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 022/2023

**Projeto:** 022/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Data:** 07/06/2023

**Autor:** Poder Executivo



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

**Ementa:** Altera o valor de vencimento básico inicial dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias

### 1 - Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando alterar o valor de vencimento básico inicial dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, conforme previsão Constitucional inserida pela Emenda Constitucional nº 120/2022, na qual estabeleceu o vencimento básico dos cargos referido em dois salários mínimos nacional, considerando que houve alteração no salário de R\$.1.302,00 para R\$.1.320,00, a partir de 01 de maio de 2023.

### 2 - Análise:

Pela Constituição Federal, Lei Organica Municipal e Regime Juridico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre salario de servidores municipais.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 023/2023

**Projeto:** 023/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Data:** 07/06/2023

**Autor:** Poder Executivo



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

---

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a Contratar servidor, por excepcional interesse publico.

### 1 - Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando Contratar um Agente de Combate a Endemias, com carga horaria de 40 horas semanais, com vencimento mensal de R\$.2.640,00 (dois seiscientos e quarenta reais), sendo o contrato temporário por excepcional interesse publico.

### 2 - Análise:

Pela Constituição Federal, Lei Organica Municipal e Regime Juridico dos Servidores Municipais de Jacuizinho, o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre contratação de servidores de forma temporária, sendo que o referido Projeto isenta a apresentação de estimativa de Impacto orçamentario, em razão de existencia de cargo ora referido, considerando que apenas sera substituido a servidora.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 024/2023

**Projeto:** 024/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Data:** 14/06/2023

**Autor:** Poder Executivo



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

---

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal

### 1- Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, para apreciação e votação e tem por finalidade "Autorizar abertura de Crédito Adicional Especial no montante de R\$.214.960,00 (duzentos e quatorze mil e novecentos e sessenta reais), recursos oriundos de Emenda Parlamentar Individual para custeio na Saúde; convenio com o Programa Estadual Avançar na Agropecuária e do Fundo Estadual de Saude o combate a dengue, na qual serão utilizado os recursos na Srectaria da Agricultura, e Saude.

### 2- Análise:

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre abertura de Crédito Adicional Especial.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.  
Sala das Comissões, em 26 de junho de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Parecer:** 025/2023

**Projeto:** 025/2023

**Data:** 28/06/2023



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

**Matéria:** Projeto de Lei

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Aumenta a carga horaria, valor de vencimento de cargo de Professor de Ensino Fundamental de Anos Finais no quadro do Magistério de Jacuizinho e altera o art. 28 *caput* e art. 30 da Lei Municipal nº 087/2001.

### 1 - Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando conceder aumento da carga horaria e valor de vencimento de duas vagas do cargo de Professor de Ensino Fundamental de Anos Finais de Educação Física no quadro do Magistério de Jacuizinho, alterando ainda o art. 28 *caput* e art. 30 da Lei Municipal nº 087/2001, com suas alterações posteriores, passando a carga horaria de 20 para 30 horas semanais, com o respectivo valor do vencimento, evitando desta forma a convocação de extensão da carga horária com esta sendo feito a aproximadamente 10 anos.

### 2 - Análise:

Pela Constituição Federal, Lei Organica Municipal, o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projeto de Lei que versa sobre cargos e vencimentos de servidores Municipais. Segue em anexo ao referido Projeto de Lei a estimativa de Impacto orçamentario, na qual demonstra que o aumento tem previsão orçamentária no orçamento vigente e não ultrapassa o limite Prudencial da LRF.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

**Parecer:** 026/2023

**Projeto:** 026/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Aumenta a carga horaria e valor de vencimento de cargo efetivo de Psicopedagogo.

**Data:** 28/06/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 1- Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando conceder aumento da carga horaria e valor de vencimento de cargo efetivo de Psicopedagogo de 20 para 30 horas semanais, passando para o valor de R\$.4.763,02, constante no quadro de cargos efetivos da lei Municipal nº 038/2001, considerando que houve grande aumento da demanda requerida para o profissional.

### 2 - Análise:

Pela Constituição Federal, Lei Organica Municipal, o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projeto de Lei que versa sobre cargos e vencimentos de servidores Municipais. Segue em anexo ao referido Projeto de Lei a estimativa de Impacto orçamentario, na qual demonstra que o aumento tem previsão orçamentária no orçamento vigente e não ultrapassa o limite Prudencial da LRF.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



## Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

---

**Parecer:** 027/2023

**Projeto:** 027/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Autoriza a contratação temporária de servidores, por excepcional interesse publico.

**Data:** 28/06/2023

**Autor:** Poder Executivo

### 1 - Relatório:

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando Contratar dois Motorista Geral e dois serventes, ambos com carga horaria de 40 horas semanais, com vencimento mensal respectivamente de R\$.1.468,65 e R\$.1.205,29, sendo que os futuros servidores poderão atuar nas diversas Secretarias, na qual a contratação é por excepcional interesse publico, para atender necessidade temporária

### 2 - Análise:

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre contratação de servidores, nos termos do Regime Juridico dos Servidores Municipais de jacuizinho, sendo que o referido Projeto vem acompanhado de estimativa de Impacto orçamentario de um Motorista, na qual os demais será para substituir servidores.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3- Conclusão do Voto:

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário



Câmara Municipal de Vereadores de Jacuizinho

---

---

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Parecer:** 028/2023

**Projeto:** 028/2023

**Matéria:** Projeto de Lei

**Relator:** Vereador Fabio Ricardo Mocelin

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Acrescenta inciso e paragrafo único, ambos na Lei Municipal nº 103/2002

**Data:** 12/07/2023

**Autor:** Poder Executivo

**1 - Relatório:**

O Poder Executivo encaminhou este Projeto de Lei, visando acrescentar o inciso XXIII, no artigo 2º e o paragrafo único no artigo 6º, ambos na Lei Municipal nº 103/2002, na qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município, com o objetivo de adequar a Resolução nº 936/2012 do TCE-RS, na qual dispões sobre a estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno no Município.

**2 - Análise:**

Pela Constituição Federal e Lei Organica Municipal o Prefeito tem competencia exclusiva para propor projetos de Leis que versa sobre estruturação e funciomanento de órgão interno Administrativo, neste caso o Sistema de Controle Interno.

Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais nem entra em confronto com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto aos procedimentos prescritos no Regimento Interno a respeito da tramitação perante a Comissão, a mesma obedeceu aos tramites legais e a boa técnica legislativa e Jurídica, estando pronta a presente proposição para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

**3- Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão nesta data, disponibiliza o presente Voto favorável ao Mérito da matéria, sendo acompanhado pelos demais integrantes da Comissão.

Portanto, por unanimidade a comissão elaborou parecer favorável.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 2023.

Carla Maria Bugs  
Presidente

Fabio Ricardo Mocelin  
Vice Presidente e Relator

Paulo Cesar de Oliveira da Silva  
Secretário